



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira
Curadorias do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referente ao Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2001.
Interessados: Ministério Público do Estado de Pernambuco e Município de Afogados da Ingazeira-PE.

Pelo presente instrumento particular, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado por seus Promotores de Justiça infra-assinados, com atuação nas Curadorias do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Afogados da Ingazeira, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede administrativa à Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro, nesta cidade, representado por sua Prefeita Constitucional, a Sra. **MARIA GIZELDA SIMÕES INÁCIO**, brasileira, natural de Alagoinha/PE, casada, portadora do RG nº 952.271 SSP/PE, residente e domiciliada à Avenida Artur Padilha, nº 915, Centro, nesta cidade, assessorada tecnicamente pelo Bel. José Rodrigues Silva Júnior, Consultor Jurídico, com inscrição na OAB/PE sob o nº 8.913, doravante denominado simplesmente de **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas a fazer cessar as irregularidades no tocante ao funcionamento do Matadouro Público do Município de Afogados da Ingazeira, o qual não atende às exigências legais, pondo em risco, não só o meio ambiente, mas também a saúde dos consumidores que adquirem os produtos dali oriundos, conforme constataram os técnicos da CPRH, do Conselho Regional de Medicina Veterinária e da Secretaria Estadual de Produção Rural e Reforma Agrária;

1
Lucio La...
Promotor de Justiça
Henrique T. Souza
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira
Curadorias do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da celebração do presente termo a tomar as seguintes providências:

- a) Concluir os serviços de reforma em toda a parte interna do imóvel destinado ao funcionamento do matadouro municipal, adequando-o às condições mínimas de higiene, utilizando-se de material de fácil limpeza para o revestimento da área interna, e instalação de forro ou laje no telhado, proporcionando uma melhor higienização do ambiente;
- b) Adequar a área interna do supracitado imóvel com a instalação de telas nas portas, nas janelas e nas aberturas para circulação de ar, impedindo o acesso de insetos e pássaros àquele ambiente;
- c) Adequar a área interna do matadouro com a instalação de lavatórios apropriados, de equipamentos de esterilização, de caldeira destinada ao cozimento de vísceras e outros subprodutos e de mesas adequadas à esfolagem e evisceração dos animais, evitando que tais produtos sejam dispostos ao chão;
- d) Adequar o imóvel com a instalação de vestiário e banheiro, destinado àqueles que ali desempenham as suas atividades;
- e) Adequar o sistema de esgotamento do ambiente com a construção de fossa séptica, destinada ao depósito dos dejetos oriundos do abate e da evisceração dos animais, impedindo que sejam lançados a céu aberto, contribuindo para a degradação do meio ambiente e contaminação das águas do Rio Pajeú;
- f) Restringir o acesso à área interna apenas às pessoas responsáveis ao abate dos animais e manuseio das carnes, dotando-os de equipamentos de proteção individual apropriados, tais como uniformes, luvas, botas, máscaras e óculos;

2
Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotor de Justiça

Eduardo Henrique T. Souza
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira
Curadorias do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania

- g) Providenciar a capacitação das pessoas mencionadas no item *f*, objetivando uma melhor adequação dos serviços prestados;
- h) Concluir os serviços de reforma da parte externa do imóvel supramencionado, com a pavimentação e isolamento de toda a área, impedindo o acesso de estranhos ao ambiente;
- i) Adequar o reservatório d'água às necessidades de consumo, proporcionando aperfeiçoamento no sistema de higienização do ambiente;
- j) Adequar os currais às normas de higiene, com a instalação de chuveiro de aspersão para o banho dos animais antes do abate e de canaletas para o escoamento dos detritos;
- k) Implantar serviço sistemático de recolhimento do lixo produzido no matadouro municipal, notadamente no que diz respeito às carcaças dos animais rejeitados em decorrência da imprestabilidade da carne;
- l) Disponibilizar os serviços de Médico Veterinário para que execute a fiscalização e o exame sistemáticos do abate dos animais, para que possa constatar a prestabilidade das carnes para o consumo humano;
- m) Adequar do matadouro municipal para o abate de ovinos, caprinos e suínos, impedindo o surgimento e a proliferação de matadouros clandestinos;
- n) Adquirir veículo apropriado ao transporte das carnes oriundas do matadouro até o açougue público, proporcionando maior higienização na execução de tal serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento das obrigações e prazos constantes do presente termo, pelo **COMPROMISSÁRIO**, este ficará sujeito ao pagamento de multa diária no valor correspondente a 1.000 (hum mil) UFIR's, por cada ato praticado em desacordo com o ora ajustado, cujo valor será revertido, após execução judicial, para o fundo previsto no art. 13 da Lei Federal nº

Ingazeira

[Assinatura]

3 *Luís Carlos de Almeida Neto*
Promotor de Justiça

[Assinatura]
Eduardo Henrique Lobo
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira
Curadorias do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania

7.347/85, além da interdição do imóvel destinado ao funcionamento do matadouro público;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo extrajudicial, tomando as providências legais cabíveis, sem prejuízo do acompanhamento por parte de outros órgãos competentes, inclusive o Conselho Regional de Medicina Veterinária, a Secretaria Estadual de Produção Rural e Reforma Agrária e CPRH, que receberão cópias deste documento;

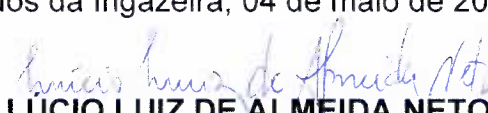
CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS LEGAIS: Este termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, encaminhando cópias ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania, à Secretaria Geral do Ministério Público, ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, à Secretaria Estadual de Produção Rural e Reforma Agrária e a CPRH – Companhia Pernambucana do Meio Ambiente;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Afogados da Ingazeira, 04 de maio de 2001.


Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO.
1º Promotor de Justiça.



Eduardo Henrique T. Souza
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Afogados da Ingazeira
Curadorias do Meio Ambiente, do Consumidor e da Cidadania

Bel. EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA.
2º Promotor de Justiça.

Maria Gizelda Simões Inácio
Profª. MARIA GIZELDA SIMÕES INÁCIO.
Prefeita Municipal.

José Rodrigues Silva Júnior
Bel. JOSÉ RODRIGUES SILVA JÚNIOR.
Consultor Jurídico.